



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO PENAL

CERTIDÃO

MARIA CARMEN DE LIMA MARTINS PINTO, SECRETÁRIA JUDICIÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR DESIGNAÇÃO LEGAL ETC...

CERTIFICA, pela faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento o(a) Sr(a) **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, nascido(a) aos 10/11/1966, filho(a) de RAIMUNDO FIGUEIREDO LIMA e MARIA HELOISA PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 545093-82 SSP-CE, CPF nº 259.055.033-20 ¹QUE mediante pesquisa realizada junto aos sistemas processuais SPROC/SAJ, NÃO FOI CONSTATADO QUALQUER PROCEDIMENTO CRIMINAL NESTA EGRÉGIA CORTE EM DESFAVOR DO(A) REQUERENTE ACIMA MENCIONADO(A) NOS TERMOS DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CNJ², DE 05 DE OUTUBRO DE 2010. O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada no Departamento Judiciário Penal da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ao primeiro (01) dia do mês de julho do ano de 2014 (dois mil e quatorze). Eu, *Joyce Paracampos* Joyce Cley Silva Paracampos, Mat - 801752, realizei a pesquisa e digitei a presente. Conforme, *Lília*, Lília Maria Santos Bezerra – Diretora de Departamento Judiciário Penal – TJ/CE.

VISTO *Maria Carmem de Lima Martins Pinto* Secretária Judiciária.

“VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.”
“O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.”

A presente Certidão não contém emendas nem rasuras.

- 1 O nome, CPF e endereço constante nessa certidão foram informados pelo solicitantes. Sua titularidade deve ser conferida pelo interessado ou destinatário.
- 2 Art. 8º. A certidão judicial, cível ou criminal, será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.